

**JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 14/2024****EMPRESA:** L. DA CRUZ MACHADO JUNIOR E CIA**CNPJ:** 10.442.702/0001-89**Justificativa – Objeto:** Contratação de aquisição de tonner para impressoras:

QTE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Tonner compatível para impressora laser multifuncional HP M1132 – produto novo, lacrado, com garantia de 1 ano para defeitos de fabricação – rendimento médio de 1.800 impressões no papel a4 com 5% de espessura	46,00	276,00
6	Tonner compatível para impressora laser multifuncional Brother DCP- L5652DN - produto novo, lacrado, com garantia de 1 ano para defeitos de fabricação – rendimento médio de 8.000 impressões no papel a4 com 5% de espessura	77,00	462,00

BASE LEGAL: Dispensa com fulcro no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa de licitação se justifica pela necessidade pública para o trabalho do TIBAGIPREV.**DETERMINAÇÃO:** Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de dispensa. Após, e se viável a prestação de serviço, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 13 de novembro de 2024.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE**JOSEMAR SCHERAIBER**
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**DANIELA CRISTINE NOWAK**
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA**JUSTIFICATIVA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2024****EMPRESA:** L. DA CRUZ MACHADO JUNIOR E CIA**CNPJ:** 10.442.702/0001-89**Justificativa – Objeto:** Contratação de aquisição de kit fotocondutor para impressora:

QTE	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Kit fotocondutor compatível para impressora Brother DCP- L5652DN - rendimento mínimo de 50.000 páginas, padrão em conformidade com norma ISO/IEC 19798, 5% de papel A4		

BASE LEGAL: Dispensa com fulcro no art. 72 da Lei nº 14.133/2021.**JUSTIFICATIVA:** O presente procedimento de dispensa de licitação se justifica pela necessidade pública para o trabalho do TIBAGIPREV.**DETERMINAÇÃO:** Considerando os parâmetros apontados, solicitamos ao Setor de Contabilidade a indicação orçamentária e ao Setor Jurídico o parecer técnico sobre a legalidade do pedido de dispensa. Após, e se viável a prestação de serviço, volte o dossiê administrativo de dispensa em questão para a devida ratificação.

Tibagi, 13 de novembro de 2024.

NEREU JUNIO DE ALMEIDA
DIRETOR-PRESIDENTE**JOSEMAR SCHERAIBER**
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO**DANIELA CRISTINE NOWAK**
DIRETORA DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA**LEI Nº 3.164 DE 13 DE NOVENBRO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo a abrir, no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 14.124,89.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento do Município para o exercício financeiro de 2024, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 14.124,89 (quatorze mil, cento e vinte e quatro reais e oitenta e oito centavos) para reforço da seguinte dotação orçamentária:

05	Secretaria Municipal de Planejamento, Economia e Gestão	
----	---	--